



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 43
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA COM A EMPRESA FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraíma/Ceará, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FREITAS FERREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Miraíma, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.789.643/0001-78, sediada na Avenida 13 de Maio, Nº 1116, Fátima, CEP: 60.040-530, Fortaleza, Ceará, representada por seu sócio Sr. Salomão Rocha Landim, CPF sob o Nº 954.636.903-91, resolvem ADITIVAR o contrato firmado, decorrente da Dispensa Nº 2023.04.03.01 - DP, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo conforme previsão na cláusula quarta do contrato originalmente avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraíma - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

SALOMAO
ROCHA
LANDIM:9546
3690391

Assinatura de forma digital por
SALOMAO ROCHA
LANDIM:9546
Data: 2024.06.18 11:46:13 -03'00'



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização dos presentes serviços como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

A COTEM considera os seguintes serviços de execução contínua nos Municípios:

- Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

SALOMAO
ROCHA
LANDIM:95
463690391

Assinado de forma digital por SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690391
1
Dados: 2024.04.10 11:46:33 -03'00'



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 95
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAIMA

Miraima/CE, 10 de abril de 2024.

João Freitas Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28

JOÃO FREITAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Miraima
CONTRATANTE

SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690391

Assinado de forma digital por
SALOMAO ROCHA
LANDIM:95463690391
Dados: 2024.04.10 11:46:50 -03'00'

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 08.789.643/0001-78

Salomão Rocha Landim

CPF Nº. 954.636.903-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Marcelo Gonçalves Leite* CPF Nº. 037.970.943-02
2. *Bianca Teixeira Braga* CPF Nº. 068.088.063-14

